



PORTARIA N.º 598/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições,

Considerando a imperiosa necessidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maiores controles em relação ao cadastro dos servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de regulamentar a atualização cadastral anual dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas deste Poder;

Considerando a urgência na continuidade das ações de modernização institucional e administrativa do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de atualização cadastral anual dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas deste Tribunal de Justiça, observando-se as disposições desta Portaria.

§ 1.º A atualização cadastral é obrigatória e tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais, e a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça.

§ 3.º O servidor ativo, aposentado e pensionista do Poder Judiciário que esteja fora do Estado do Acre, deverá encaminhar os documentos exigidos no artigo 2º, juntamente com a “Declaração de Vida e Estado Civil”, lavrada por Tabelião de Notas, no mês da atualização cadastral, e poderão utilizar-se dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT/CORREIOS, para o endereço: Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES - Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, Cep: 69.920-193, Rio Branco/AC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º - A atualização cadastral ocorrerá para os aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Acre nas datas de 04 de maio a 30 de junho de 2015, e para os servidores efetivos ocorrerá de 18 de maio a 30 de julho de 2015, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante a apresentação do original dos documentos elencados no anexo I.

Parágrafo único - Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal.

Art. 3º - O servidor ativo, aposentado e pensionista que encontrar-se enfermo, devidamente comprovado por Atestado Médico que demonstre sua impossibilidade de locomoção, deverá requerer a visita domiciliar de um servidor do Poder Judiciário, desde que solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1.º O pedido de agendamento poderá ser formulado pessoalmente, por telefone ou pelo endereço eletrônico acadastral@tjac.jus.br.

§ 2.º O servidor designado para a visita domiciliar, obrigatoriamente, deverá se apresentar ao aposentado e pensionista munido de identidade funcional.

§ 3.º O servidor designado para a visita domiciliar, elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo aposentado e pensionista, que constituirá documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 4.º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará na suspensão do pagamento do benefício

Art. 4º - Em se tratando de aposentados ou pensionistas que estiverem ausentes do país, poderão comprovar sua atualização cadastral, por meio da apresentação do “Certificado de Vida”, emitido pelo Consulado Brasileiro, podendo utilizar-se dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT/CORREIOS, para o endereço: Diretoria de Gestão de Pessoas –DIPES Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, Cep: 69.920-193, Rio Branco/AC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 5º - Será suspenso, no mês subsequente, o pagamento dos proventos dos servidores ativos, aposentados e o benefício dos pensionistas que não atualizar seu cadastro no interstício estabelecido no art. 2º.

Parágrafo único - O reestabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do interessado ou seu representante legal perante a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º - Por ocasião da atualização cadastral, os aposentados e pensionistas deverão preencher a Declaração de Acumulação de Proventos da Inatividade ou Benefício de Pensão Post Mortem com Outras Espécies Remuneratórias, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 7º - No ato da atualização cadastral, os tutores e curadores dos aposentados e pensionistas, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com máximo de 02 (dois) anos, bem como cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados.

Art. 8º - A atualização cadastral não poderá ser realizada mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 9º - Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pelo IAPEN- Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 10º - O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 11º - A não efetivação da atualização cadastral com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único - O restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do interessado ou seu representante legal perante a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12º - Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 13º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 4 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rio Branco, 13 de maio de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente



ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE SERVIDORES ATIVOS OU APOSENTADOS:

- Formulário Padrão;
- RG e CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Estado Civil;
- Documentos dos Dependentes;
- Comprovante de Endereço;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificados de Capacitação (originais).

PENSIONISTAS POR MORTE:

Se for cônjuge ou companheiro (a):

- Formulário Padrão;
- RG e CPF;
- Título de Eleitor;
- Sentença Declaratória de União Estável;

Se filho(a) menor de idade:

- Formulário Padrão;
- Certidão de Nascimento;

Se filho(a) maior de idade:

- Formulário Padrão;
- RG e CPF;
- Título de Eleitor;



ANEXO II

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA INATIVIDADE OU BENEFÍCIO DE PENSÃO POST MORTEM COM PERCEPÇÃO DE OUTRAS ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS.

_____ () Servidor Inativo () Beneficiário de Pensão Post Mortem. D E C L A R A, em cumprimento ao inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabeleceu o teto remuneratório sobre as remunerações percebidas, cumulativamente ou não, com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de cargo ou emprego público, cargo em comissão, cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão, ou quaisquer outras espécies remuneratórias conferidas pela administração direta, autárquica ou fundacional, ou por empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que recebam recursos estatais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio geral, que:

() Não recebo quaisquer outros rendimentos, além dos retribuídos por este Tribunal.

() Recebo outros rendimentos, conforme cópia(s) do(s) comprovante(s), em anexo.

D E C L A R A, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, comprometendo-me a fazer imediata comunicação à Diretoria de Recursos Humanos ou Comarca que estou vinculado, sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados.

Rio Branco, ____ de _____ de 2015.

Assinatura